

rie  
Número  
850086  
go  
Adriana  
ita  
ido  
terior  
1.300,00  
ital  
ite  
reque  
04107  
ido

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N°	C3	R\$	#
018	001	1804	X	7	66.327-1	8	800	850086	0		1.300,00
018	001	1804	X	7	66.327-1	8	800	850086	0		

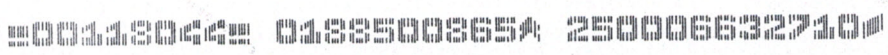
Pague por este cheque a quantia de Um mil e trezentos reais // // e centavos acima


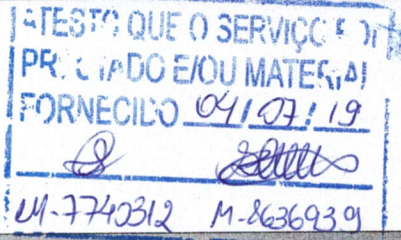
a Adriana Rodrigues Rabelo ou à sua ordem  
Contagem, 04 de julho de 2019



CEASA-CONTAGEM MG  
00.000.000/3525.43  
CEASA CONTAGEM MG  
BR 040 KM 688 CEASA-MG  
CONFEECAO: 03/2019

[Signature]  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARE  
CNPJ 23.241.854/0001-65  
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1994



		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 71	
Data e Hora da Emissão	04/07/2019 17:02:11	Competência	4/7/2019	Código de Verificação	047636243		
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG		
Prestador de Serviço							
Razão Social/Nome	ADRIANA RODRIGUES RABELO 93689497604						
Nome Fantasia	CONTABILIDADE RABELO						
CNPJ/CPF	19.018.015/0001-05	Inscrição Municipal	72074887	Município	CONTAGEM - MG		
Endereço e CEP	RUA QUATRO, 72 - JARDIM EMAUS CEP: 32230-240						
Complemento	SALA	Telefone	(31)3331-1804	e-mail	CONTABILRABELO@YAHOO.COM.BR		
Tomador de Serviço							
Razão Social/Nome	ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARE						
CNPJ/CPF	23.241.854/0001-65	Inscrição Municipal	27147010	Município	CONTAGEM - MG		
Endereço e CEP	RUA DES.LUCIANO SOUZA LIMA, 59 - BELA VISTA CEP: 32010-300						
Complemento		Telefone	(31)3331-1804	e-mail	contabilrabelo@yahoo.com.br		
Discriminação do Serviço							
Serviços prestados em contabilidade a assessoria referente a mês de Junho de 2019.							
<i>Recebemos</i> Contagem, <u>04/07/2019</u> <i>Contabilidade Rabelo</i> 3331-1804							
Código do Serviço / Atividade							
17.19 / 692060100 - atividades de contabilidade							
Detalhamento Específico da Construção Civil							
Código da Obra			Código ART				
Tributos Federais							
PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$	1.300,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	1.300,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00			
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	1.300,00			
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00			
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim	ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$	1.300,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	0,00			
		2-Não					
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <a href="http://contagem.ginfes.com.br">http://contagem.ginfes.com.br</a> com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.						



## CONTABILIDADE RABELO

### Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado a Associação de Assistência Social Nossa Senhora de Nazaré Situado na Rua Desembargador Luciano Souza Lima, 59 – Bairro Bernardo Monteiro – Contagem/MG

E o contabilista Adriana Rodrigues Rabelo CPF: 936.894.976.04, RG. M-7.740.312, com escritório Site a Rua quatro, nº72, Industrial, Contagem /MG registrado no CRC064446, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e **CONTRATADO(A)** que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** . O profissional contratado obriga-se, em face do mandato que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais nas seguintes áreas:

#### 1 . ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

1.1. Emissão de balancetes.

#### 2 . ESCRITURAÇÃO FISCAL

2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

2.2. Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.

2.3. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

#### 3 . DEPARTAMENTO DE PESSOAL

3.1. Contrato de experiência.

3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.

3.3. Folha de pagamento e recibo de pagamento;

3.4. FGTS.

3.5. INSS.



## CONTABILIDADE RABELO

- 3.6. Rescisões Trabalhistas.
- 3.7. Recibo de Férias.
- 3.8. Carta de apresentação de empregados.
- 3.9. Seguro desemprego.
- 3.10. Recibo de responsabilidade de salário-família.
- 3.11. Recibo de Vale Transporte.
- 3.12. Guia Sindical Patronal e Empregado.
- 3.13. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).
- 3.14. Quadro de Horário de Empregado.
- 3.15. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** . O(A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, nos dias 1º, 15 e 25, ou no primeiro dia útil subsequente a estas datas de cada mês, quando não houver expediente no Escritório ou na Empresa em um desses dias, a fim de que o **Contratado(a)** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

#### 4. Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Contagem (Seduc) / Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** . O(A) **Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA** . As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o(a) primeiro(a) das conseqüências da não-observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA** . O(A) **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), com vencimento em 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** . Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser



## CONTABILIDADE RABELO

efetuado pelo(a) **Contratado(a)**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** . Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** . No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 20 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do honorário extra de fim de ano, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de estoque.

**CLÁUSULA OITAVA** . No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de \_\_\_\_\_. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**CLÁUSULA NONA** . Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 31/12/2018, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30(Trinta ) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** . Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

**CLÁUSULA DÉCIMA** . Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** . Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou(onde houver JUÍZO ARBITRAL)  
Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.(Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este



## CONTABILIDADE RABELO

instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Contagem 31 de Dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Adriana Rodrigues Rabelo**

\_\_\_\_\_  
**Associação de Assistência Social Nossa Senhora de Nazaré**

### TESTEMUNHAS

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_